



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CONTRATO CL Nº 002/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAR E REALIZAR CONCURSO
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO
ITAJAÍ – AGIR E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Bairro Centro, CEP 20070-021, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, neste ato representado por seu Superintendente Geral, o senhor **PAULO TIMM**, identidade nº 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e CPF nº 457.512.429-04, que também subscreve, doravante



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

denominado de CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2014**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

- 1.1** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de servidores da AGIR.
- 1.2** O custo deste Concurso será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições, que serão depositados diretamente na conta bancária do Instituto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 05 de março de 2014, que passa a integrar o presente Contrato.
- 2.2** Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.
- 2.3** O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 70 (setenta) dias úteis e início a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado e, da cópia de sua publicação respectiva.
- 3.2** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Caso o número de inscritos seja superior a mil candidatos, o IBAM reverterá 5% da arrecadação em isenção de matrículas em seus cursos permanentes, oferecidos pela ENSUR –



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

Escola Nacional de Serviços Urbanos, com sede no Rio de Janeiro, para servidores públicos indicados pela AGIR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano (2014).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do IBAM:

I – Elaboração/revisão/complementação de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;

II – Viabilização de inscrições pela Internet;

III – Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet ou via postal;

IV – Disponibilização de junta médica para avaliação dos inscritos na condição de deficientes;

V – Locação de salas e espaço adequado para aplicação das provas;

VI – Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;

VII – Plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos;

VIII – Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitura óptica, das provas objetivas;

IX – Processamento e entrega de listagens de resultados em ordem de classificação, com CPF, endereços e contatos dos aprovados;

X – Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;

XI – Divulgação dos atos do Concurso, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;

XII – Relatório final e listagem dos resultados para homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE (com assessoramento do IBAM):

I – Nomear, através de ato do Presidente, a Comissão de Concurso;

II – Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso;

III – Facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

IV – Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93.

9.2 Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos Artigos 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta. 10008 – Recursos Ordinários – AGIR – Taxas.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Blumenau (SC), em 01 de abril de 2014.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR

(11.762.843/0001-41)

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral – CPF nº 246.473.149-87

- CONTRATANTE -

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (33.645.482/0001-96)

PAULO TIMM - Representante legal – CPF nº 457.512.429-04

- CONTRATADO -

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Agente Administrativo

CPF nº 071.611.199-36

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-69